



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.915 DE 03 DE JULHO DE 2017

(APLICA ÍNDICE DE CORREÇÃO NA INDENIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL 1.865/2016)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal de Analândia,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice de correção do
IPCA de março/2017 acumulado dos últimos 12 meses de 4,57% nos valores da
indenização/ressarcimento para alimentação dos motoristas lotados em todos
os setores da administração, previstos na Lei Municipal nº 1.865 de 16/03/2016.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos financeiros a 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de julho de 2017.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da prefeitura Municipal da Estância Climática de
Analândia em 03 de julho de 2017.

José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças